



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.356, DE 20 DE JUNHO DE 2.013.

Regulamenta a Lei nº 4.932, de 25 de Janeiro de 2.007 e sua alteração, que instituiu o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho no Município de Assis e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial aos dispositivos da Lei nº 4932, de 25 de Janeiro de 2.007 que instituiu o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho no Município de Assis, alterada pela Lei nº 5.764, de 19 de junho de 2013,

Considerando que, com a experiência acumulada pela equipe responsável pela consecução do Programa no Município, verifica-se a necessidade de revisão e atualização de procedimentos visando aperfeiçoar e melhor atender os futuros beneficiários, com justiça social,

Considerando que, a legislação pertinente e as normas aplicáveis em âmbito estadual e federal, definem a promoção da integração ao mundo do trabalho por meio de ações de inclusão produtiva e de qualificação profissional, como forma de combater situações de pobreza e de vulnerabilidade,

DECRETA:

Art. 1º- Para atendimento do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho do Município de Assis será aberto um cadastro reserva de inscritos no âmbito da Administração Direta e Indireta, para recebimento de um auxílio pecuniário no valor correspondente a até no máximo 1 (um) salário mínimo nacional vigente, à pessoa que preencha os requisitos para habilitação impostos pela Lei nº 4.932, de 25 de Janeiro de 2.007, a saber:

- I- estar desempregado há mais de 3 (três) meses, ou não ter acumulado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro em Carteira de Trabalho;
- II- pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando o benefício instituído por este Programa;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.356, de 20 de junho de 2.013.

- III- Não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- IV- Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 4.932 de 25 de Janeiro de 2.007.

Parágrafo Único - Os selecionados constantes do Cadastro Reserva a que se refere o *caput*, serão convocados para participarem do Programa, obedecendo-se a ordem de classificação de conformidade com os critérios previstos no artigo 2º, de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros pela Administração Municipal.

Art. 2º- Serão observados os critérios abaixo descritos, pela ordem, para seleção dos inscritos para o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho:

- I- menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
- II- famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- III- famílias mono parentais;
- IV- famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- V- condições de moradia.

Parágrafo Único - O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 3º- A contrapartida para recebimento dos benefícios será por meio da realização de tarefas, que consistirão nas seguintes atividades, classificadas de acordo com suas características como Atividades I e Atividades II, cuja opção deverá ser declarada pelo interessado no ato da inscrição para participação do Programa:

- I- As Atividades I, a serem desenvolvidas sob supervisão, serão as seguintes:
 - a) capinação e erradicação de vegetação rasteira em vias públicas, pavimentadas ou não e demais logradouros públicos;
 - b) plantio, cultivo e poda de árvores e de grama em áreas verdes do Município, parques e praças municipais, incluindo o recolhimento do material;
 - c) manutenção dos sistemas de drenagem, consistindo na limpeza e desobstrução de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais;
 - d) recuperação de pavimento em vias públicas;
- II- As Atividades II, a serem desenvolvidas sob supervisão, serão as seguintes:

R



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.356, de 20 de junho de 2.013

- a) varrição dos locais capinados e a aglutinação dos resíduos para posterior remoção;
- b) limpeza, higienização e organização em próprios municipais;
- c) reprografia;
- d) apoio operacional e tarefas correlatas.

§ 1º- A distribuição das tarefas a serem desenvolvidas, classificadas como Atividades I e Atividades II, será determinada pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se a opção feita pelo interessado ao Programa, na forma do caput deste artigo.

§ 2º- Outras atividades poderão ser desenvolvidas pelos participantes do Programa, desde que não exijam qualificação específica, se enquadrem aos princípios do Programa e sejam consideradas necessárias às Secretarias Municipais, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º- A carga horária das atividades do Programa será de 40 (quarenta) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência previstas nos Incisos I, II e III do artigo 2º, da Lei nº 4.932, de 25 de Janeiro de 2.007 e sua alteração.

Art. 5º- Os benefícios previstos na Lei nº 4.932 de 25 de janeiro de 2007 e sua alteração, terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.967 de 16 de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Assis, 20 de junho de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de Junho de 2.013

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor"